#MROSC
MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
LEI 13.019/2014

Nova relação de parceria das OSCs com o Estado: Fomento e de Colaboração

(Lei 13.019, de 31 julho de 2014)

Secretaria-Geral da Presidência da República

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Agenda #MROSC

Aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado.

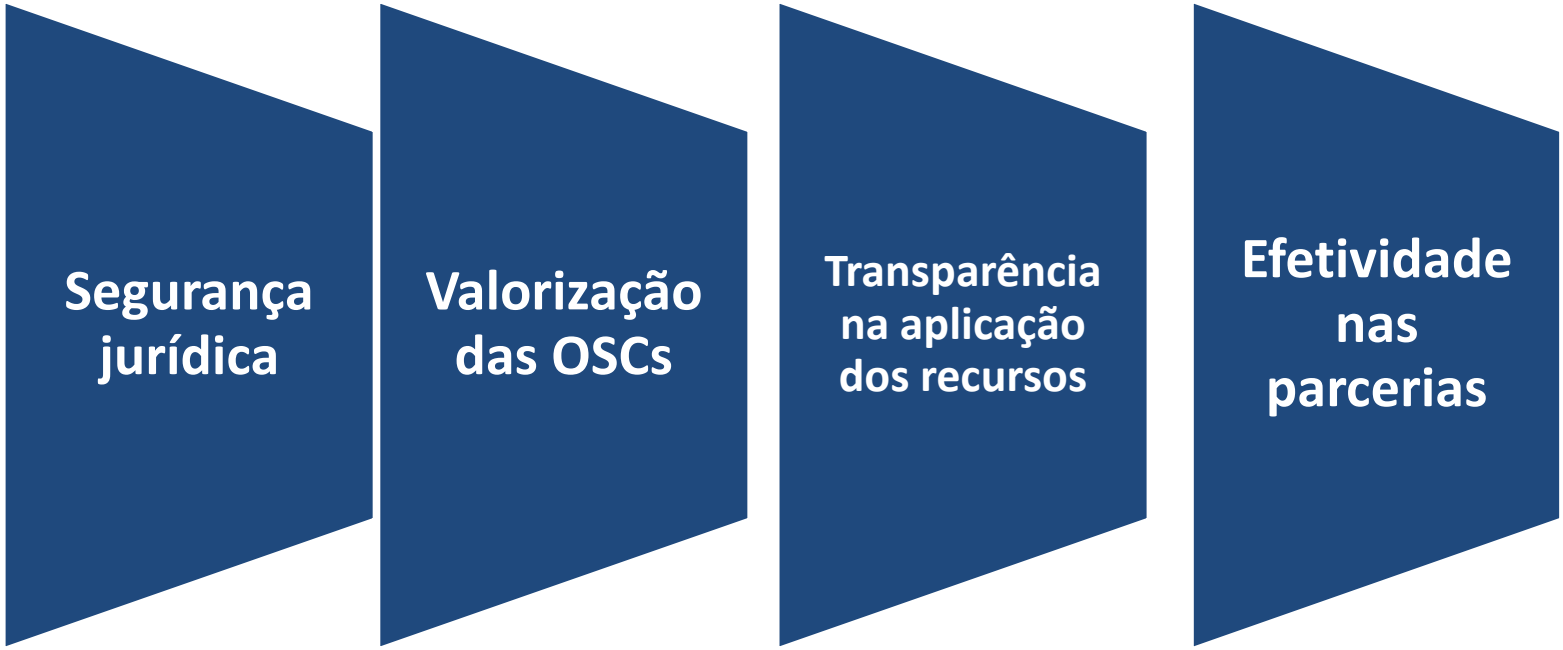

Construção democrática e participativa

- **Grupo de Trabalho Interministerial** (Novembro de 2011 a junho de 2012):

ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	
	Titulares	Suplentes
1.Secretaria-Geral da Presidência da República	1.ABONG	8.Instituto Ethos
2.Casa Civil da Presidência da República	2.GIFE	9.APEMA
3.Controladoria-Geral da União	3.CLAI-BRASIL	10.Cáritas Brasileira
4.Advocacia-Geral da União	4.CEBRAF	11.Visão Mundial
5.Ministério da Justiça	5.Fundação Esquel Brasil	12.INESC
6.Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	6.UNICAFES	13.ISA
7.Ministério da Fazenda	7.CONCRAB	14.FENAPAE

- **Reuniões bilaterais** com Ministérios de atuação finalística, oitiva de especialistas
- **250 gestores públicos** foram ouvidos e contribuíram com a proposta

- **Plataforma por um Novo Marco Regulatório das OSCs**

+ 50 mil OSCs

www.plataformaosc.org.br

As contribuições subsidiaram o Congresso Nacional na elaboração de projetos de lei sobre o tema

Secretaria-Geral da Presidência da República

GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

Diagnóstico

Insegurança jurídica

- Ausência de lei específica
- Interpretações distintas
- Analogias indevidas com entes federados
- Pouca ênfase no controle de resultados
- Estoque de prestação de contas

Solução

Agenda normativa

Insegurança institucional

- Ausência de dados sistematizados
- Pouca capacitação
- Planejamento insuficiente
- Dificuldade de adaptação às normas e ao sistema (Siconv)

Solução

Agenda de conhecimento

Soluções

Agenda Normativa

- **Contratualização**
- **Sustentabilidade**
- **Certificação**

Agenda de Conhecimento

- Capacitação e Formação
- Comunicação e Disseminação
- Estudos e Pesquisas

O tema no Congresso Nacional

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PL 3877/2004 (PLS 07/2003)	**PLS 649/2011**
Autor: **1ª CPI das ONGs** (PLS 07/2003)	**Autor**: Sen. Aloysio Nunes (PSDB/SP) - resultado final da **2ª CPI das ONGs**
***2011 a 2012 - GT MROSC** interministerial com participação das OSCs (Decreto 7.568/11) – subsídios auxiliaram debates no Congresso Nacional*	
Substitutivo: Eduardo Barbosa (PSDB/MG) aprovado na CSSF em 05/12/2012	**Substitutivo:** Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) aprovado na CMA 08/10/2013 e na CCJ em dez/2013

PL 7168/2014 (apenso ao 3877/2004) foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados em 2/7/2014.

Lei 13.019/2014

Regulamentação da Lei 13.019/14

Publicação da Lei no D.O.U

1º de agosto de 2014

13 de setembro a 1º de outubro de 2014

MP nº 658/2014 – prorrogação da vigência

29 de outubro de 2014

Regulamentação Colaborativa

MP prorroga prazo de vigência

27 de fevereiro de 2015

8 a 24 de maio de 2015

MP nº 684/2015 – prorrogação da vigência

22 de julho de 2015

Entrada em vigor da Lei 13.019/14

23 de janeiro de 2016

Secretaria-Geral da
Presidência da República

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

O que muda em geral?

Abrangência Nacional	Administração direta e indireta da **União, Estados, Distrito Federal e Municípios**.
Instrumentos jurídicos próprios	**Termo de Fomento e Termo de Colaboração**. Fim dos Convênios para as OSCs, mantêm entre órgãos públicos.
Novas diretrizes e princípios	**Gestão pública democrática,** participação social e fortalecimento da sociedade civil, entre outros.
Atuação em rede	**Agregação de projetos,** valorizando a integração entre as OSCs maiores e menores.
Chamamento público obrigatório	**Transparência e democratização do acesso** às parcerias com editais.
Remuneração da equipe de trabalho	**Remuneração de pagamento de equipe de trabalho**, com todos os encargos sociais inclusos.
Remuneração de custos indiretos	**Remuneração de custos indiretos** (despesas administrativas) limitada a 15% do valor total.

O que muda em geral?

Contrapartida facultativa	**Não será mais permitida a exigência de contrapartida financeira,** sendo facultativa a de bens e serviços.
Monitoramento e Avaliação	**Criação de Comissões de Monitoramento e Avaliação nos órgãos** e pesquisas junto a beneficiários.
Prestação de contas simplificada	**Sistema aperfeiçoado. Regulamento deverá prever regras mais simplificadas** abaixo de R$ 600.000,00.
Conselho Nacional de Fomento e Colaboração	**Composição paritária** para divulgar boas práticas, propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento.
Capacitação	**Para gestores públicos, conselheiros e a sociedade civil organizada**.
Manifestação de Interesse Social	Elaboração de **propostas de chamamento público pelas próprias OSCs**, movimentos sociais e interessados.
Comunicação Pública	**Divulgação em meios públicos de comunicação** – campanhas e programações desenvolvidas por OSCs.

O que muda para as OSCs?

Mais planejamento	As OSCs deverão planejar bem os recursos necessários para a execução das parcerias, sejam humanos, técnicos e materiais.
Tempo mínimo de existência	Para celebrar parcerias a entidade deve ter sido constituída a pelo menos três anos e deve comprovar a regularidade de sua situação cadastral.
Experiência prévia no objeto	Comprovação por meio de relatórios de prestações de contas aprovadas, publicações temáticas, relatórios de atividades, participação em conselhos, premiações, etc.
Capacidade técnica e operacional	Demonstração da capacidade de desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas. O edital preverá quais serão os requisitos exigidos. Não se confunde com capacidade instalada.
Ajustes no Estatuto Social	Promover adaptações estatutárias prevendo: finalidades de relevância pública e social; conselho fiscal; regras para dissolução da OSC e cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade.
Regularidade jurídica e fiscal	Registro de estatutos e alterações em cartório e comprovação de regularidade fiscal.
Impedimentos e restrições	Impedimentos para OSCs celebrarem parcerias caso tenham contas rejeitadas (5 anos) e por qualquer Tribunal de Contas (8 anos) ou tenham sanções aplicadas - art. 73; ficha limpa de dirigentes.

Proposta de decreto de regulamentação da Lei 13.019/14

		O que prevê o decreto?
Conceitos	Administração Pública	União, autarquias e fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadores de serviço público
	Org. da Sociedade Civil	Independe de tipo societário e certificação prévia. Permanece a vedação da distribuição de sobras das cooperativas. Inclui “Sistema S”.
Planejamento	Instrumentos jurídicos próprios: fomento e colaboração	Define com mais precisão o termo de fomento e de colaboração e delega aos órgãos a edição de normativo próprio para as parcerias sem recursos financeiros.
	Procedimentos preparatórios	Trata da capacidade técnica e operacional da administração pública e elaboração do Manual de Prestação de Contas (único – padrão, coordenado pela SG)
	Processo Formativo	Priorização de formação conjunta de gestores públicos, representantes de OSCs e conselheiros de políticas públicas. Escolas de Governo, Universidades, OSCs e Governo farão.

Proposta de decreto de regulamentação da Lei 13.019/14

		O que prevê o decreto?
Seleção e celebração	Comissão de Seleção	Detalha regras para composição da Comissão de Seleção e dos impedimentos para integrá-la
	Processo de chamamento público	Etapas: 1) propostas; 2) requisitos de elegibilidade; 3) plano de trabalho e regulamento de compras; e 4) homologação e divulgação dos resultados
	Regulamento de Compras e Contratações	Define parâmetros para elaboração do regulamento de compras e contratações pelas OSCs
	Requisitos para celebração da parceria	Detalha a documentação necessária (incluindo regularidade jurídica e fiscal).
	Emendas parlamentares, ativ. natureza continuada SUAS e SUS	Estabelece parâmetros para as indicações de OSC na LOA e para os casos de natureza continuada
	Fundos setoriais	Seleção dos projetos como determina as legislações específicas (criança e adolescente, idoso, meio ambiente)

Proposta de decreto de regulamentação da Lei 13.019/14

		O que prevê o decreto?
Execução	Liberação de recursos	Detalha o repasse de cada parcela (cnds federais, apresentação da parcela, etc)
	Contabilização de recursos	Explicita que os recursos devem ser registrados segundo as NBC e não caracterizam nem receita própria e nem serviços.
	Pagamento de despesas	Comprovação por documento fiscal, regula sinal contratual, saques e outros meios, ressarcimento, etc.
	Seleção e remuneração de equipe de trabalho	Utilização de métodos do setor privado com observância dos princípios da administração pública, verbas rescisórias. Autoriza o pagamento de despesas com voluntários.
	Remanejamento e Alteração do plano de trabalho	Remanejamento de despesas e ajuste de metas, etapas e valores. Previsão para alteração percentual do valor da parceria.
	Atuação em rede	Define princípios e as iniciativas agregadoras de projetos. Cria o termo de atuação em rede.

Temas para o decreto de regulamentação da Lei 13.019/14

		Conteúdos relevantes
Monitoramento e Avaliação	Comissão de Monitoramento e Avaliação	Define competências preventivas, de apoio, de acompanhamento e aprimoramento dos procedimentos.
	Visitas *in loco*	Deve estar especificado no termo e, na hipótese de visita, notificação prévia e relatório de devolutiva. Amostragem.
	Pesquisa de satisfação	Processo de escuta dos usuários ou beneficiários, acordado com a OSC, que pode ser realizado com apoio de terceiros.
Prestação de Contas	Conceito	Procedimento sistemático: apresentação das contas e a análise e manifestação conclusivas.
	Prestação de Contas Simplificada	Relatórios simplificados com análise dos valores das metas e controle por sistema, resultados e amostragem.
	Prestação de Contas Parcial	Parecer técnico padrão para liberação de recursos. Obrigatória para parcerias com mais de 1 ano e por parcela
	Sanções	Define as consequências das prestações de contas e regula as sanções nas rejeições das prestações de contas (advertência, suspensão e declaração de inidoneidade)

Proposta de decreto de regulamentação da Lei 13.019/14

		O que prevê o decreto?
Participação Social	Conselho Nacional de Fomento e Colaboração	Cria o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração com 20 membros (10 gov e 10 osc), define suas competências e encontro nacional para primeira eleição.
	Procedimento de Manifestação de Interesse Social	Define o objetivo do procedimento como sendo ferramenta para propor parcerias que não sejam objeto de outros chamamentos já existentes.
Transparência	Mapa das OSCs	Cria o Portal Mapa das OSCs como sítio de internet para publicização de informações sobre as parcerias (IPEA)
	Divulgação e comunicação	Meios de comunicação pública devem reservar espaços para divulgar as parcerias

Mapa das OSCs

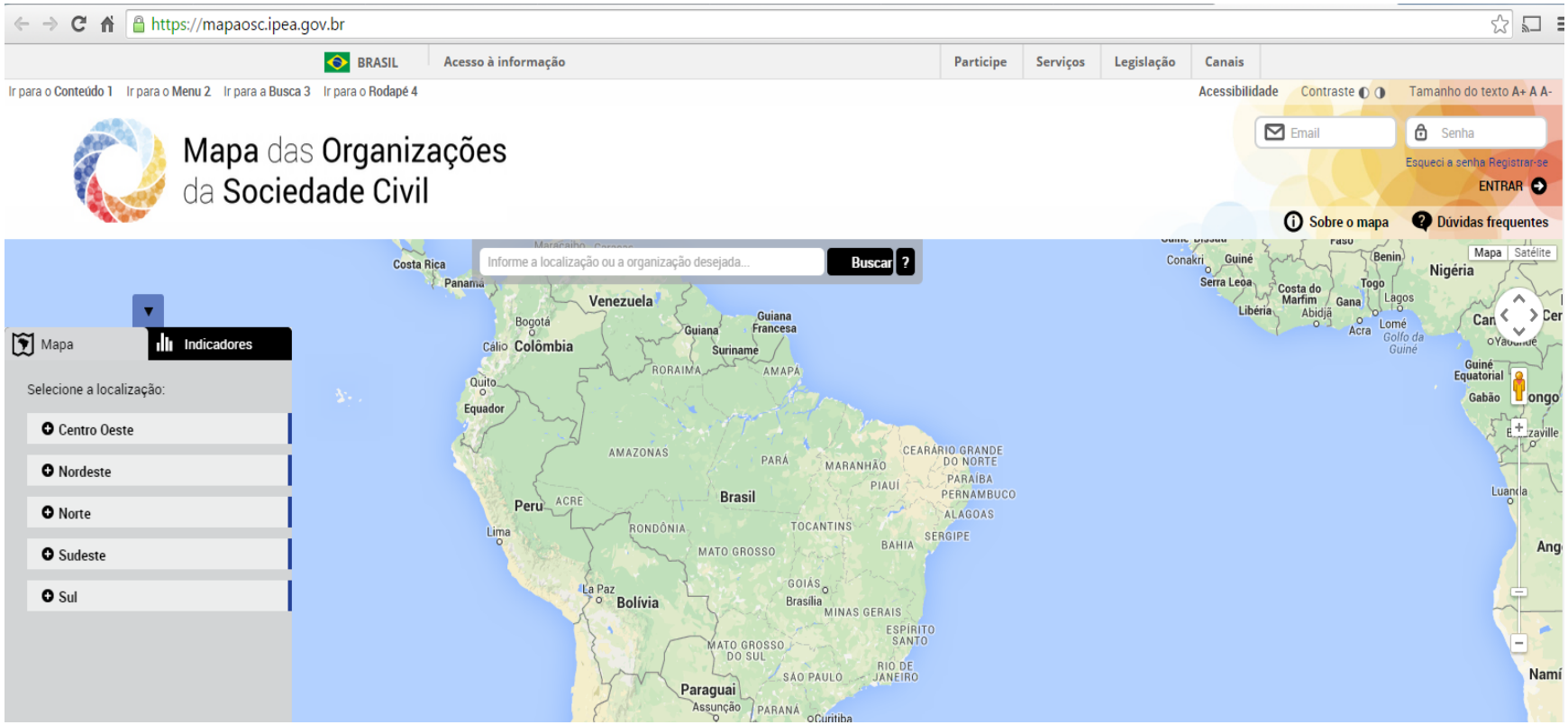

303.000 fundações e associações sem fins lucrativos

Para conhecer sobre o universo das OSCs, acesse:

Mapa das OSCs

www.mapaosc.ipea.gov.br

Secretaria-Geral da Presidência da República

GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

Links de interesse

Comunidade OSC no Participa.br
www.participa.br/osc

Seção do MROSC no site da Secretaria-Geral da Presidência da República
http://www.secretariageral.gov.br/atuacao/mrosc

Mapa das OSCs
www.mapaosc.ipea.gov.br

Página no Facebook
https://www.facebook.com/mroscs

Vídeo sobre o MROSC
https://www.youtube.com/watch?v=DqTZShCHmxY

Cerimônia de sanção presidencial da Lei 13.019/2014
https://www.youtube.com/watch?v=sSeiCZfL06g&list=UUjaWLFTNqLkq3ZY2BJ4NYRg

Entenda o MROSC de A a Z
https://observatoriosc.files.wordpress.com/2014/07/entenda-o-mrosc-de-a-a-z.pdf

Rede Siconv
https://portal.convenios.gov.br/pagina-inicial

Contato

marcoregulatorioosc@presidencia.gov.br